



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06634/07

**PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.** Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 0043 /2.010

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, e

**CONSIDERANDO** que o processo em tela refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora **Josefa Geane da Silva Lima**, matrícula nº **61.883-7**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 46/48, sugeriu a notificação da autoridade competente, para adoção das seguintes medidas: a) elabore e publique Portaria de Retificação de acordo com o modelo indicado no item 2.1 de seu relatório, bem como outra planilha de cálculos, conforme nova fundamentação do ato; e b) encaminhe certidão do INSS ou parecer do CEATS da comprovação do tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Solânea;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente encaminhou defesa, fls. 51/57, ensejando a análise pelo órgão auditor deste Tribunal, que constatou que foram atendidas as modificações sugeridas referentes ao item a, no entanto, em relação ao item b, informou que foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado a solicitação do Parecer do CEATS, conforme ofício acostado aos autos;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, João Bosco Teixeira, para que envie a este Tribunal o parecer do CEATS ou certidão do INSS que comprove o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Solânea, conforme solicitado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de março de 2.010.**

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial